



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer da CCJR nº 01/2025 sobre o Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que institui o Dia Municipal "Quebrando o Silêncio" Projeto da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Pariquera-Açu, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que visa instituir o Dia Municipal "Quebrando o Silêncio" no Município de Pariquera-Açu, a ser realizado anualmente no quarto sábado do mês de agosto.
2. Segundo a justificativa, a data tem como objetivo promover a conscientização e a prevenção da violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, por meio de palestras, passeatas e distribuição de materiais informativos. A iniciativa tem origem em projeto da Igreja Adventista do Sétimo Dia e busca mobilizar a sociedade para o enfrentamento dessas formas de violência.
3. O projeto estabelece que o Poder Público poderá apoiar a realização de atividades relacionadas à campanha, conforme disponibilidade orçamentária.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa dos projetos submetidos à sua apreciação, conforme o art. 46, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
6. A matéria se enquadra como de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o projeto atende ao interesse público ao promover a conscientização e prevenção da violência.



7. A iniciativa está em consonância com o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência legislativa comum.
8. No que se refere à técnica legislativa, a proposta segue o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à elaboração das leis.
9. Quanto à juridicidade, não há impedimento legal para a aprovação da matéria em Plenário, tendo em vista que a instituição de datas comemorativas no âmbito municipal encontra amparo no ordenamento jurídico vigente.
10. No mérito, a proposta contribui para a ampliação do debate sobre a prevenção e o combate à violência, alinhando-se a campanhas nacionais e internacionais sobre o tema.
11. Por fim, a aprovação da propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (5 votos), conforme disposto no Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos FAVORÁVEIS à deliberação e aprovação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR

VER. RODRIGO MENDES
Membro da CCJR